

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002514

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza
ASSUNTO: Recredenciamento**Parecer/Voto CEE/CEB N. 742/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.169/0001-33, localizado na Rua VF 22, Qd. 19, Vila Finsocial, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 7º ao 9º e ensino médio.

- ✓ Cópia do CNPJ fl. 31;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 59/114;
- ✓ Regimento Escolar fls. 115/140;
- ✓ Justificativa em relação aos alvarás fl. 141.

2. Análise

O Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 324/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar conta com 11 salas de aula, laboratórios de informática, ciências, quadra e pátio cobertos.

Contam também com biblioteca e um acervo de 2.261 títulos diversos para 919 alunos.

Grupo gestor: A diretora é licenciada em biologia, a secretária em química, as coordenadoras, uma em pedagogia e três em letras.

Os dados estatísticos constam na folha 39.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4,6.

A quantidade de alunos por sala obedece à legislação.

Cultura Afro-Brasileira, apresentação na folha 86 e 139.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002514

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza

ASSUNTO: Recredenciamento

De modo geral em relação ao espaço físico e a limpeza os aspectos da unidade, são favoráveis.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Informações desfavoráveis:

1. 08 dos 30 professores ministram disciplinas fora de sua formação, e 03 estão em fase de curso das disciplinas em que atuam.
2. O espaço escolar não dispõe de Alvará de Vigilância Sanitária e nem Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
3. De acordo com justificativa na folha 141, por motivos de irregularidades em relação ao terreno da instituição, não foram adquiridos os respectivos alvarás.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza**, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.169/0001-33, localizado na Rua VF 22, Qd. 19, Setor Finsocial, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002514

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Alves de Souza

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
- **Buscar caminhos e meios** para regularizar a situação dos Alvarás de Funcionamento, da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros junto à SEDUCE, visto que a Escola e a comunidade escolar ficam numa condição de insegurança sem os referidos alvarás.
- **Encaminhar** cópia deste voto à SEDUCE.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 742/2018GOIÁS, 14 de dezembro de 2018

PRESIDENTE

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br